



DIÁRIO DO LEGISLATIVO

Atos e comunicações internas da Câmara Municipal de Campo Grande-MS

ANO V - Nº 1.130 - segunda-feira, 21 de Fevereiro de 2022

7 Páginas

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA N. 5.194

CARLOS AUGUSTO BORGES, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

AUTORIZAR a cedência da servidora **SHIRLEY CRISTINA DA SILVA CAMPOS**, matrícula n. 98, para o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, sem ônus para a origem, com efeito a partir de 15 de fevereiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022, com fulcro no art. 172, I, e no art. 174, II, ambos da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, para ocupar cargo em comissão no órgão cessionário.

Câmara Municipal de Campo Grande-MS, 17 de fevereiro de 2022.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente

PORTARIA N. 5.195

CARLOS AUGUSTO BORGES, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora comissionada **BEATRIZ CRISTINA BRANDÃO SOARES** 30 (trinta) dias de suas férias regulamentares, referentes ao período de 2021, de 02 de março de 2022 a 31 de março de 2022, em virtude do término de sua licença médica, de acordo com os arts. 131 e 134, ambos da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011.

Câmara Municipal de Campo Grande-MS, 18 de fevereiro de 2022.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente

PORTARIA N. 5.196

CARLOS AUGUSTO BORGES, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

AUTORIZAR o afastamento do servidor **CAETANO PORTO DE ALMEIDA SANTOS**, matrícula n. 152, por 8 (oito) dias, no período de 25.01.2022 a 01.02.2022 de acordo com o laudo da perícia médica do Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande - IMPCG.

Câmara Municipal de Campo Grande- MS, 18 de fevereiro de 2022.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente

DIRETORIA DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2022

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE (MS)**, através da Diretoria de Licitações, torna público que realizará a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, nos termos da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente pela Lei Federal n. 8.666 de 21 de junho de 1993, do tipo **"MENOR PREÇO GLOBAL"** para **LOTE ÚNICO**, tendo por objeto a **AQUISIÇÃO, SOB DEMANDA, DE RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (GÁS DE COZINHA), DOS TIPOS P13 E P45, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE (MS)**, conforme especificações constantes do Termo de Referência (anexo II) do edital.

DATA: **07/03/2022**.

HORÁRIO: **10h - Oficial de Brasília (DF)**.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: Portal de Licitações Compras BR, no sítio eletrônico www.comprasbr.com.br.

OBTENÇÃO DO EDITAL: Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos, gratuitamente, na forma eletrônica, por meio digital, através de download, no sítio eletrônico www.comprasbr.com.br, ou ainda, solicitar presencialmente à Diretoria de Licitações ou através do e-mail: licitacao@camara.ms.gov.br.

TELEFONE: (67) 3316-1618, das 8h às 14h (horário de Brasília).

Campo Grande (MS), 18 de fevereiro de 2022.

Josiele Severo dos Santos
Diretoria de Licitações

Waldo Nantes de Oliveira Leão
Pregoeiro

COORDENADORIA DE EVENTOS

PLENÁRIO EDROIM REVERDITO

Agenda do período de 21/02 a 28/02

Data	Horário	Evento	Tipo	Serviços
21/02	09h	Audiência Pública de demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais do executivo referente ao 3º quadrimestre do exercício financeiro de 2021.	Audiência Pública	Áudio, vídeo, copa, cerimonial, imprensa e transmissão

PLENÁRIO OLIVA ENCISO

Agenda do período de 21/02 a 28/02

Data	Horário	Evento	Tipo	Serviços
23/02	08h	Divulgação dos trabalhos realizados e planejados pela Planurb.	Evento Externo	Áudio, vídeo e copa,
17/02	19h	Reunião do Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande	Evento Externo	Áudio e vídeo

VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

MESA DIRETORA

Presidente Carlos Augusto Borges

Vice-Presidente Dr. Loester

2º Vice-Presidente Betinho

3º Vice-Presidente Edu Miranda

1º Secretário Delei Pinheiro

2º Secretário Papy

3º Secretário Ronilço Guerreiro

• Ademir Santana
• Ayrton Araújo
• Beto Avelar
• Camila Jara
• Clodoílson Pires
• Coronel Alírio Villasanti
• Dr. Jamal
• Dr. Sandro Benites

• Dr. Victor Rocha
• Gilmar da Cruz
• Júnior Coringa
• Marcos Tabosa
• Otávio Trad
• Prof. André
• Prof. João Rocha
• Professor Juari

• Professor Riverton
• Sílvio Pitu
• Tiago Vargas
• Valdir Gomes
• William Maksoud
• Zé da Farmácia

25/02	09h	Audiência Pública onde a Secretaria Municipal de Saúde fará a apresentação da prestação de contas referente ao 3º quadrimestre do exercício financeiro de 2021.	Audiência Pública	Áudio, vídeo, copa, cerimonial, imprensa e transmissão
-------	-----	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------	--------------------------------------------------------

OLDEMAR BRANDÃO
Coordenador de Eventos

DIRETORIA LEGISLATIVA

CONHECIMENTO AO PLENÁRIO EM 17/02/2022

PROJETO DE LEI Nº 10.492/22

DENOMINA DE "PROFESSORA NEYDE THEREZINHA LOUZINHA RAZUCK" A ESCOLA MUNICIPAL LOCALIZADA NA RUA DA ILHA, 826 – BAIRRO COOPHAVILA II, CAMPO GRANDE-MS.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE – MS
A P R O V A:**

Art. 1º Fica denominada de "Escola Municipal Professora Neyde Therezinha Louzinha Razuck, localizada na Rua da Ilha, 826 – Bairro CoopHAVILA II.

Art. 2º Cabe ao Poder Executivo Municipal providenciar a substituição das placas e promover as alterações nos registros e mapas municipais, relativamente à mudança de que trata esta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 15 de fevereiro de 2022.



William Maksoud
Vereador PTB

JUSTIFICATIVA/CURRICULO

O projeto presta uma justa homenagem à família da saudosa Neyde Therezinha Louzinha Razuck, atribuindo seu nome à Escola Municipal, localizada na Rua da Ilha, 826 – Bairro CoopHAVILA II de nossa cidade, como reconhecimento aos relevantes serviços prestados à sociedade Campo-Grandense.

A homenageada é natural de Bela Vista/MS, e mudou-se para Campo Grande/MS ainda criança, trazida pelo seu pai, Luiz Louzinha. Formou-se em Letras pela Universidade de Santa Úrsula no Rio de Janeiro e dedicou a vida à educação infantil, sendo proprietária da Escola Louzinha a partir de 1969, na nossa Capital, a qual funcionou na Rua Dom Aquino, esquina com a Avenida Calógeras.

A escola atendia do Jardim à 4ª série do Ensino Fundamental, e apesar de ser particular muitas bolsas de estudos para crianças que não possuíam condições financeiras de arcar com as mensalidades, contribuindo com a comunidade campo-grandense.

Sra. Neyde se dedicava integralmente à escola e oferecia uma educação infantil de qualidade, tendo como grande diferencial o material didático trazido do Rio de Janeiro/RJ.

As atividades da Escola Luiz Louzinha foram encerradas em 1977, no entanto, a Professora Neyde Therezinha jamais parou de lecionar, sendo que a partir deste período, começou a dar aulas de reforço escolar nos fundos de sua casa, na Rua XV de Novembro.

Ficou conhecida pelos alunos de Campo Grande como Professora Therezinha e buscavam junto a ela apoio pedagógico para complementar seus ensinamentos. A homenageada faleceu em agosto de 2018, deixando duas filhas e três netos.

Convém destacar o artigo 30, inciso I, da Carta Constitucional institui a competência dos Municípios para "legislar sobre assuntos de interesse local". E resta clarividente que a denominação dos próprios é um assunto de precípua interesse local.

A Lei Orgânica desta Capital, no artigo 22, inciso XII, estabelece a competência da Câmara Municipal para dispor sobre a denominação ou alteração de próprios, vias e logradouros públicos.

A Lei nº 5.291, de 08 de janeiro de 2014, no artigo 1º, alterada pela Lei nº 5.931, de 13 de dezembro de 2017, regulamenta as denominações e alterações, e a homenagem atende ao que dispõe esta norma legislativa, especialmente o que determina o Art. 3º, § 3º que estabelece como regra que os próprios escolares e os destinados à área da saúde terão como denominação o nome de um profissional das respectivas áreas.

A referida legislação municipal ainda requer a apresentação de alguns documentos no momento da apresentação do Projeto de Lei de denominação: currículo ou biografia da pessoa homenageada, ou a descrição do fato histórico, justificando-se sua importância para o Município, certidão de óbito da pessoa homenageada e ofício do órgão competente confirmando a localização exata do próprio ou logradouro público, a inexistência de denominação e a efetiva conclusão da obra.

A documentação segue em anexo para tramitação do mesmo.

Ante os relevantes serviços prestados pela Professora homenageada à cidade de Campo Grande e ao Estado de Mato Grosso do Sul, peço apoio aos nobres pares para a aprovação deste projeto.



William Maksoud
Vereador PTB

PROJETO DE LEI n. 10.493/22

ALTERA A EMENTA DA LEI N. 6.350, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE - MS

A P R O V A:

Art. 1º Fica alterada a ementa da Lei n. 6.350, de 05 de dezembro de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Altera para "Rua Francisco Goulart" a denominação da Rua Número 1, no Bairro Centro-Oeste, nesta capital."

Art. 2º Fica alterado o art. 1º da Lei n. 6350/19 passando a vigorar com a seguinte redação:

"Fica alterada a denominação da Rua Número 1, localizada no Bairro Centro- Oeste, nesta capital, passando a denominar-se "Rua Francisco Goulart"."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande-MS, 16 de fevereiro de 2022.



William Maksoud
Vereador PTB

JUSTIFICATIVA

Considerando a solicitação por meio do Ofício nº 3.405/GFCA/SEMADUR apresento o projeto de lei para efetiva alteração.



William Maksoud
Vereador PTB

PROJETO DE LEI n. 10.494/22

ALTERA A EMENTA DA LEI N. 6.327, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE - MS

A P R O V A:

Art. 1º Fica alterada a ementa da Lei n. 6.327, de 11 de novembro de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Altera para "Rua Arcênio Menacho" a denominação da Rua Número 2, no Bairro Centro-Oeste, nesta capital."

Art. 2º Fica alterado o art. 1º da Lei n. 6327/19 passando a vigorar com a seguinte redação:

"Fica alterada a denominação da Rua Número 2, localizada no Bairro Centro- Oeste, nesta capital, passando a denominar-se "Rua Arcênio Menacho"."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande-MS, 16 de fevereiro de 2022.



William Maksoud
Vereador PTB

JUSTIFICATIVA

Considerando a solicitação por meio do Ofício nº 3.405/GFCA/SEMADUR apresento o projeto de lei para efetiva alteração.



William Maksoud
Vereador PTB

PROJETO DE LEI n. 10.495/22**ALTERA A EMENTA DA LEI N. 6.329, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.****A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE - MS****A P R O V A:**

Art. 1º Fica alterada a ementa da Lei n. 6.327, de 11 de novembro de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Altera para "Rua Hildebrando Luiz de Paula" a denominação da Rua Número 3, no Bairro Centro-Oeste, nesta capital."

Art. 2º Fica alterado o art. 1º da Lei n. 6327/19 passando a vigorar com a seguinte redação:

"Fica alterada a denominação da Rua Número 3, localizada no Bairro Centro- Oeste, nesta capital, passando a denominar-se "Rua Hildebrando Luiz de Paula"."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande-MS, 16 de fevereiro de 2022.



William Maksoud
Vereador PTB

JUSTIFICATIVA

Considerando a solicitação por meio do Ofício nº 3.405/GFCA/SEMADUR apresento o projeto de lei para efetiva alteração.



William Maksoud
Vereador PTB

MENSAGEM n. 35, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022.**Senhor Presidente,**

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei que "**Retifica o Anexo Único da Lei n. 6.774, de 3 de fevereiro de 2022.**"

Com o intuito de se fazer cumprir a Lei Complementar n. 178/2021, de 13 de janeiro de 2021, que estabelece o Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal e o Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal, foi sancionada a Lei n. 6.774/2022 que dispõe sobre a consolidação e limitação dos cargos de provimento em comissão, destinados às atribuições de direção, chefia e assessoramento no âmbito da Administração Pública Municipal desta Capital.

O incluso Projeto de Lei, visa a retificar um equívoco na referida Lei n. 6.774/2022, sanando a falta dos seguintes cargos: AGP-1 Controlador-Geral, DCA-2 Ouvidor-Geral e DCA-2 Corregedor-Geral.

Os respectivos cargos passaram a constar na estrutura administrativa do Município de Campo Grande com o advento da Lei n. 6.562, de 25 de fevereiro de 2021 que alterou dispositivos da Lei n. 5.793, de 3 de janeiro de 2017, que dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo de Campo Grande.

Desta forma, a presente preposição não cria cargos, mas tão somente faz constar na Lei 6.774/2022 a tabela correta dos cargos de provimento em comissão no âmbito deste Município.

Contando com o alto espírito público de Vossa Excelência e dignos pares, bem como com o apoio para a aprovação do Projeto de Lei ora encaminhado, aproveitamos o ensejo para solicitar que o mesmo seja apreciado nos termos do art. 39 da Lei Orgânica do Município de Campo Grande.

CAMPO GRANDE-MS, 16 DE FEVEREIRO DE 2022.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI n. 10.496/22**RETIFICA O ANEXO ÚNICO DA LEI N. 6.774, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2022.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu, **MARCOS MARCELLO TRAD**, Prefeito Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Anexo Único da Lei n. 6.774, de 3 de fevereiro de 2022, passando a vigorar em conformidade com Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 16 DE FEVEREIRO DE 2022.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

MENSAGEM N. 33, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022.**Senhor Vereador:**

Encaminhamos a essa Excelsa Câmara Municipal, para votação e aprovação, o Projeto de Lei n. 30, de 09 de fevereiro de 2022, que "AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 3.113.00,00".

Esclarecemos que esta solicitação decorre da necessidade de adequação da Lei Orçamentária de 2022, Lei n. 6.767/2021, à sua efetiva execução, ou seja, às suas reais necessidades.

O Projeto de Lei em questão tem como objetivo a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 3.113.000,00 (três milhões cento e treze mil reais), para atender despesas com a Secretaria Municipal de Juventude - SEMJUV.

Os recursos para cobertura do Crédito Adicional Especial são provenientes da anulação parcial de dotação orçamentária da Unidade Gestora SEGOV (Secretaria Municipal de Governo), conforme detalhado no quadro demonstrativo em anexo.

Salientamos que continuamos a buscar o equilíbrio na execução orçamentária, entretanto ajustes ainda se fazem necessários.

Feitas essas considerações, contando com o espírito público de V. Exª. e dignos pares, solicitamos que o Projeto de Lei n. 30, objeto desta Mensagem, seja votado e aprovado, em regime de urgência, conforme dispõe o art. 39 da Lei Orgânica do Município e as regras regimentais desse Excelso Poder Legislativo, para darmos prosseguimento à execução orçamentária proposta.

Atenciosamente,

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI n. 10.498/22**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 3.113.000,00**

Faço saber que a Câmara aprova e eu, **MARCOS MARCELLO TRAD**, Prefeito Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial ao Orçamento Municipal, aprovado pela Lei n. 6.767, de 29 de dezembro de 2021, no valor de 3.113.000,00 (três milhões cento e treze mil reais), destinados a previsão de dotação orçamentária discriminada conforme anexo único desta Lei, sem utilização do limite de 15%.

Parágrafo único. A suplementação será compensada na forma do inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei (nacional) n. 4.320, de 17 de março de 1964, conforme anulação a ser mencionada no ato de abertura do crédito.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE/MS, 09 DE FEVEREIRO DE 2022.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

NOTA EXPLICATIVA

SUPLEMENTAÇÃO

SEMJU – Abertura de crédito especial para execução orçamentária referente ao exercício do ano de 2022 da nova Secretaria Municipal de Juventude.

ANEXO ÚNICO														
PROJETO DE LEI n. 30, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022.														
90		Programa de Trabalho						Elemento de Despesa	Fonte					
Cód.	Esfera	Sigla	Mod	Função	Sub Função	Programa	Ação	Descrição Ação	Código	Local	TCE	Anulação	Suplementação	
2800	F	SEGOV	50	14	422	103	2080	AÇÕES DE POLITICAS PÚBLICAS DA JUVENTUDE	335043	101	100	110.000,00	-	
2800	F	SEGOV	90	14	422	103	2080	AÇÕES DE POLITICAS PÚBLICAS DA JUVENTUDE	319011	101	100	434.000,00	-	
2800	F	SEGOV	90	14	422	103	2080	AÇÕES DE POLITICAS PÚBLICAS DA JUVENTUDE	319013	101	100	40.000,00	-	
2800	F	SEGOV	91	14	422	103	2080	AÇÕES DE POLITICAS PÚBLICAS DA JUVENTUDE	319113	101	100	30.000,00	-	
2800	F	SEGOV	90	14	422	103	2080	AÇÕES DE POLITICAS PÚBLICAS DA JUVENTUDE	339014	101	100	10.000,00	-	
2800	F	SEGOV	90	14	422	103	2080	AÇÕES DE POLITICAS PÚBLICAS DA JUVENTUDE	339030	101	100	62.000,00	-	
2800	F	SEGOV	90	14	422	103	2080	AÇÕES DE POLITICAS PÚBLICAS DA JUVENTUDE	339030	217	123	10.000,00	-	
2800	F	SEGOV	90	14	422	103	2080	AÇÕES DE POLITICAS PÚBLICAS DA JUVENTUDE	339031	101	100	30.000,00	-	
2800	F	SEGOV	90	14	422	103	2080	AÇÕES DE POLITICAS PÚBLICAS DA JUVENTUDE	339033	101	100	20.000,00	-	
2800	F	SEGOV	90	14	422	103	2080	AÇÕES DE POLITICAS PÚBLICAS DA JUVENTUDE	339036	101	100	252.000,00	-	
2800	F	SEGOV	90	14	422	103	2080	AÇÕES DE POLITICAS PÚBLICAS DA JUVENTUDE	339036	403	100	19.000,00	-	
2800	F	SEGOV	90	14	422	103	2080	AÇÕES DE POLITICAS PÚBLICAS DA JUVENTUDE	339036	217	123	400.000,00	-	
2800	F	SEGOV	90	14	422	103	2080	AÇÕES DE POLITICAS PÚBLICAS DA JUVENTUDE	339039	101	100	919.000,00	-	
2800	F	SEGOV	90	14	422	103	2080	AÇÕES DE POLITICAS PÚBLICAS DA JUVENTUDE	339039	217	123	11.000,00	-	
2800	F	SEGOV	90	14	422	103	2080	AÇÕES DE POLITICAS PÚBLICAS DA JUVENTUDE	339040	101	100	17.000,00	-	
2800	F	SEGOV	90	14	422	103	2080	AÇÕES DE POLITICAS PÚBLICAS DA JUVENTUDE	339047	101	100	60.000,00	-	
2800	F	SEGOV	90	14	422	103	2080	AÇÕES DE POLITICAS PÚBLICAS DA JUVENTUDE	339093	403	100	14.000,00	-	
2800	F	SEGOV	90	14	422	103	2080	AÇÕES DE POLITICAS PÚBLICAS DA JUVENTUDE	339093	217	123	110.000,00	-	
2800	F	SEGOV	90	14	422	103	2080	AÇÕES DE POLITICAS PÚBLICAS DA JUVENTUDE	449052	101	100	365.000,00	-	
2800	F	SEGOV	90	14	422	103	2080	AÇÕES DE POLITICAS PÚBLICAS DA JUVENTUDE	449052	217	123	200.000,00	-	
Total												3.113.000,00	-	
4100	F	SEMJU	50	14	422	103	2082	AÇÕES DE POLITICAS PÚBLICAS DA JUVENTUDE	335043	101	100	-	110.000,00	
4100	F	SEMJU	90	14	422	103	2082	AÇÕES DE POLITICAS PÚBLICAS DA JUVENTUDE	319011	101	100	-	434.000,00	
4100	F	SEMJU	90	14	422	103	2082	AÇÕES DE POLITICAS PÚBLICAS DA JUVENTUDE	319013	101	100	-	40.000,00	
4100	F	SEMJU	91	14	422	103	2082	AÇÕES DE POLITICAS PÚBLICAS DA JUVENTUDE	319113	101	100	-	30.000,00	

4100	F	SEMJU	90	14	422	103	2082	AÇÕES DE POLITICAS PÚBLICAS DA JUVENTUDE	339014	101	100	-	10.000,00
4100	F	SEMJU	90	14	422	103	2082	AÇÕES DE POLITICAS PÚBLICAS DA JUVENTUDE	339030	101	100	-	62.000,00
4100	F	SEMJU	90	14	422	103	2082	AÇÕES DE POLITICAS PÚBLICAS DA JUVENTUDE	339030	217	123	-	10.000,00
4100	F	SEMJU	90	14	422	103	2082	AÇÕES DE POLITICAS PÚBLICAS DA JUVENTUDE	339031	101	100	-	30.000,00
4100	F	SEMJU	90	14	422	103	2082	AÇÕES DE POLITICAS PÚBLICAS DA JUVENTUDE	339033	101	100	-	20.000,00
4100	F	SEMJU	90	14	422	103	2082	AÇÕES DE POLITICAS PÚBLICAS DA JUVENTUDE	339036	101	100	-	252.000,00
4100	F	SEMJU	90	14	422	103	2082	AÇÕES DE POLITICAS PÚBLICAS DA JUVENTUDE	339036	403	100	-	19.000,00
4100	F	SEMJU	90	14	422	103	2082	AÇÕES DE POLITICAS PÚBLICAS DA JUVENTUDE	339036	217	123	-	400.000,00
4100	F	SEMJU	90	14	422	103	2082	AÇÕES DE POLITICAS PÚBLICAS DA JUVENTUDE	339039	101	100	-	919.000,00
4100	F	SEMJU	90	14	422	103	2082	AÇÕES DE POLITICAS PÚBLICAS DA JUVENTUDE	339039	217	123	-	11.000,00
4100	F	SEMJU	90	14	422	103	2082	AÇÕES DE POLITICAS PÚBLICAS DA JUVENTUDE	339040	101	100	-	17.000,00
4100	F	SEMJU	90	14	422	103	2082	AÇÕES DE POLITICAS PÚBLICAS DA JUVENTUDE	339047	101	100	-	60.000,00
4100	F	SEMJU	90	14	422	103	2082	AÇÕES DE POLITICAS PÚBLICAS DA JUVENTUDE	339093	403	100	-	14.000,00
4100	F	SEMJU	90	14	422	103	2082	AÇÕES DE POLITICAS PÚBLICAS DA JUVENTUDE	339093	217	123	-	110.000,00
4100	F	SEMJU	90	14	422	103	2082	AÇÕES DE POLITICAS PÚBLICAS DA JUVENTUDE	449052	101	100	-	365.000,00
4100	F	SEMJU	90	14	422	103	2082	AÇÕES DE POLITICAS PÚBLICAS DA JUVENTUDE	449052	217	123	-	200.000,00
Total												-	3.113.000,00
Total Geral												3.113.000,00	3.113.000,00

MENSAGEM n. 32, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022.**Senhor Presidente,**

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei Complementar que altera dispositivos da Lei Complementar n. 74, de 6 de setembro de 2005, e dá outras providências.

A Lei de Ordenamento do Uso e da Ocupação do Solo do município de Campo Grande-MS (LOUOS) – Lei Complementar n. 74, de 6 de setembro de 2005 e suas alterações, define as normas gerais e contém os princípios e requisitos necessários para ordenar o uso e a ocupação do espaço urbano, com o objetivo de garantir o desenvolvimento da cidade de forma ordenada, equilibrada e sustentável.

Igualmente, o seu conteúdo, princípios e fundamentos devem estar sincronizados com as diretrizes e objetivos contidos no Plano Diretor que é o instrumento básico da política urbana dos municípios e tem por objetivo promover o apropriado ordenamento territorial bem como o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e a garantia do bem-estar de seus habitantes.

Recentemente, o Plano Diretor do município foi revisado e aprovado pela Lei Complementar n. 341, de 4 de dezembro de 2018 e suas alterações, que instituiu o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental de Campo Grande (PDDUA) e nele estão contidos os dispositivos que afetam diretamente a aplicabilidade da LOUOS, inclusive, com a revogação de normas imprescindíveis para a aprovação de projetos arquitetônicos e a emissão de licenças e alvarás.

O PDDUA, estabeleceu que o Executivo Municipal deverá revisar a LOUOS e embora esta revisão esteja em andamento é sabido tratar-se de matéria complexa que necessita ampla discussão com a comunidade técnica e a sociedade civil organizada e, portanto, carece ainda de algumas etapas para cumprir.

Neste Sentido, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana

(SEMADUR), órgão responsável pela aprovação de projetos arquitetônicos e emissão de licenças e alvarás, solicita alterações na LOUOS, com objetivo de trazer maior clareza na interpretação e aplicação da legislação na análise e aprovação de projetos arquitetônicos no que tange às definições de mezanino, pavimento térreo, subsolo e empenas cegas nas divisas; e, nos requisitos para a construção de garagem e depósitos nos recuos laterais e de fundos do pavimento térreo das edificações localizadas nas zonas de uso Z3 e Z4 e nos eixos de adensamento.

Por outro lado, a Agência Municipal de Transporte e Trânsito (AGETTRAN), quando da análise e aprovação dos projetos de trânsito, tem se deparado com situações de dificuldades na compatibilização de empreendimentos enquadrados como polo gerador de tráfego, que pela própria natureza devem se instalar em vias de grande porte, capazes de permitir grande circulação e tráfego de veículos, mas que atualmente encontram-se saturadas e/ou comprometidas em decorrência do intenso fluxo de veículos não havendo em seu entorno nenhuma outra via alternativa que possua a mesma ligação para ajudar a suprir a demanda de veículos e cargas.

Tal situação aumenta e agrava exponencialmente os problemas no entorno inviabilizando soluções para resolver situações relacionadas ao reordenamento viário com vistas à segurança viária; deslocamento entre regiões; acesso às edificações; sinalização viária e melhoria no ambiente urbano.

Neste sentido, visando ao interesse público e buscando melhorar as condições urbanísticas para a implantação de empreendimentos e ou atividades geradoras de tráfego, identificou-se a necessidade de promover adequações na acessibilidade do entorno para garantir a maior segurança dos moradores da região, transeuntes e usuários dos referidos empreendimentos e ou atividades por meio da alteração de dispositivo da LOUOS para eleger acesso por outra via diferente daquela que lhe deu a compatibilidade locacional.

Neste caso, a análise e autorização da alteração da via de acesso deverá estar acompanhada de justificativa técnica e de projeto viário aprovados pelo órgão municipal de trânsito e, caso indispensável, obras de infraestrutura

necessárias a implantação do empreendimento deve ser executada pelo empreendedor.

Superada a análise técnica quanto às solicitações recebidas, o Comitê de Uso do Solo (COUDS), constituído por representantes da SEMADUR, Agência Municipal de Meio Ambiente e Planejamento Urbano (PLANURB), Agência Municipal de Transporte e Trânsito AGETTRAN), Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos (SISEP) e Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (SECTUR), debateu acerca do assunto visando alterar dispositivos da Lei Complementar n. 74/2005 e suas alterações, com o objetivo de aclarar as dúvidas, compatibilizar as disposições contidas no PDDUA com aquelas previstas na LOUOS e facilitar o entendimento e aplicação da legislação vigente na análise e aprovação dos projetos arquitetônicos e viários, atendendo ao interesse público e a melhoria da qualidade de vida da coletividade.

Assim, o COUDS deliberou pelo encaminhamento do Projeto de Lei Complementar que altera dispositivos da Lei Complementar n. 74/2005 e suas alterações.

Contando com o alto espírito público de Vossa Excelência e dignos pares, bem como com o apoio para a aprovação do Projeto de Lei ora encaminhado, aproveitamos o ensejo para solicitar que o mesmo seja apreciado nos termos do art. 39 da Lei Orgânica do Município de Campo Grande.

CAMPO GRANDE-MS, 16 DE FEVEREIRO DE 2022.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n. 794/22

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR N. 74, DE 6 DE SETEMBRO DE 2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu, **MARCOS MARCELLO TRAD**, Prefeito Municipal de Campo Grande-MS, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam acrescidos os incisos XC e XCI, ao art. 4º, da Lei Complementar n. 74/05, com a seguinte redação:

"XC - mezanino - espaço intermediário, contido em um pé direito duplo, com ocupação máxima de 40% (quarenta por cento) da área ocupada da unidade em que está localizado, e quando destinado ao suporte da atividade principal (depósito, copa ou escritório), não necessita de acesso por elevador ou rampa e não conta como um pavimento, para a aplicação dos recuos.

XCI - empena - parede lateral de um edifício, particularmente quando construída na divisa do lote, impossibilitada de possuir aberturas para vãos de portas e janelas." (NR)

Art. 2º Ficam alterados os incisos XLIX e LVI, do art. 4º, da Lei Complementar n. 74/05, com a seguinte redação:

"XLIX - pavimento térreo - pavimento cujo piso fique, no máximo, até a cota de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) acima ou abaixo em relação à cota média da testada do lote (cotas de nível, dos pontos extremos da testada, na linha de divisa do lote) por onde se dá o acesso principal de veículos. Em casos de terrenos com inclinações superiores a 10% (dez por cento) (de frente ao fundo do lote), e mais de uma edificação no terreno, admite-se a adoção de cotas médias por platôs, para a área de influência das edificações independentes ou agrupadas. Neste caso, a cota média, para a definição do pavimento térreo, será a média das cotas das curvas de nível, com equidistâncias de 1m (um metro), da área de influência (piscinas, quadras, quiosques e similares) da edificação ou edificações. Em casos de terrenos com inclinações superiores a 10% (dez por cento), e em aclive, admite-se a adoção da cota média do lote, calculada pelas cotas das curvas de nível, com equidistância de 1,00m, para a definição do térreo, cujo piso fique, no máximo, até a cota de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) acima ou abaixo, não sendo permitido o afloramento do subsolo nos recuos frontais. Em casos de terrenos com 2 ou mais frentes, considera-se acesso principal de veículos, aqueles que derem acesso a edificações diferentes e independentes para mais de uma edificação no mesmo lote. Nesse caso, admite-se a definição de mais de um pavimento térreo em cotas diferentes, para edificações independentes.

LVI - subsolo - pavimento ou pavimentos, inclusive seu pé direito, situados abaixo do pavimento térreo; (NR)

Art. 3º Ficam acrescidas as alíneas "a" e "b", no Inciso II, do art. 35, da Lei Complementar n. 74, de 6 de setembro de 2005, com a seguinte redação:

*"Art. 35...
I- ...
II -
a) o empreendimento e/ou atividade que por necessidade de atendimento ao interesse público, mediante justificativa técnica*

e aprovação do órgão municipal de trânsito, poderá ter o acesso por outra via diferente daquela que lhe deu a compatibilidade locacional, garantida a acessibilidade universal;

b) as obras de infraestrutura necessárias ao atendimento da alínea anterior serão executadas às expensas do empreendedor.
(NR)

Art. 4º Ficam alterados os incisos III e V, do art. 37, da Lei Complementar n. 74/05, com a seguinte redação:

"Art. 37.....

I -

II -

III - As empenas podem ser executadas nas divisas laterais e fundo, desde que não ultrapassem 6,5m medidos do piso do térreo até o seu ponto mais alto. Acima dessa altura, somente com recuo mínimo de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) das divisas laterais e do fundo. Fica dispensado de atender esse limite, por no máximo de 3,00m de extensão total, dutos de ventilação, caixa d'água, escadas e fosso de elevador, situados na linha da divisa;

...

V - admite-se a construção de garagem e depósitos nos recuos laterais e de fundos do pavimento térreo das edificações localizadas nas zonas de uso Z3 e Z4 e nos eixos de adensamento;
(NR)

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 16 DE FEVEREIRO DE 2022.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

MENSAGEM n. 31, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022.

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei Complementar que **"Altera dispositivos da Lei Complementar n. 02, de 15 de dezembro de 1992, que instituiu o Código Administrativo de Processo Fiscal de Campo Grande-MS"**.

O incluso Projeto de Lei Complementar, estabelece que nos processos administrativos fiscais, a contagem de prazo, computar-se-ão somente os dias úteis, excluindo, na sua contagem, o dia do início e incluindo o do vencimento.

Tal alteração na legislação, se faz necessária tendo em vista que o Novo CPC fixou a contagem dos prazos apenas dias úteis, conforme disposto no art. 219. Essa determinação acaba por excluir, portanto, os sábados, os domingos, os feriados e os dias em que não houver expediente forense (art. 216, CPC/2015).

Por isso, com todas essas novidades e mudanças de legislações importantes do ordenamento jurídico, é muito comum que os contribuintes e servidores municipais, ainda tenham dúvida de como fazer exatamente a contagem dos prazos processuais.

Portanto, faz-se necessária a adequação do prazo constante no Código Administrativo de Processo Fiscal de Campo Grande com o prazo estabelecido no novo Código de Processo Civil.

Além disso, imperioso destacar que, no tocante ao prazo para julgamento em primeira instância, destacamos a necessidade de adequação da legislação vigente em analogia ao Decreto n. 70.235, de 06 de março de 1972, que dispõe sobre o processo administrativo fiscal da União.

Neste sentido, destaca-se a prioridade no julgamento dos processos que versarem sobre circunstâncias de crime contra a ordem tributária ou de elevado valor ou ainda, quando figure como parte ou interveniente pessoa amparada pelo Estatuto do Idoso, Lei n. 10.741, de 1º de outubro de 2003.

De igual modo, necessário se faz a alteração do § 2º, do art. 15, da LC n. 02/92, para que o mesmo esteja em consonância com o art. 13, inciso III da lei em questão, no tocante aos prazos quando da ciência ou intimação via edital.

Contando com o alto espírito público de Vossa Excelência e dignos pares, bem como com o apoio para a aprovação do Projeto de Lei ora encaminhado, aproveitamos o ensejo para solicitar que o mesmo seja apreciado nos termos do art. 39 da Lei Orgânica do Município de Campo Grande.

CAMPO GRANDE-MS, 16 DE FEVEREIRO DE 2022.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n. 795/22, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR N. 02, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1992, QUE INSTITUIU O CÓDIGO ADMINISTRATIVO DE PROCESSO FISCAL DE CAMPO GRANDE-MS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu, **MARCOS MARCELLO TRAD**, Prefeito Municipal de Campo Grande-MS, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 2º da Lei Complementar n. 02, de 15 de dezembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Na contagem de prazo, computar-se-ão somente os dias úteis, excluindo-se, na sua contagem, o dia do início e incluindo-se o do vencimento". (NR)

Art. 2º O art. 54 da Lei Complementar n. 02, de 15 de dezembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 54. Nos processos remetidos para apreciação da autoridade julgadora de primeira instância, em que estiverem presentes as circunstâncias de crime contra a ordem tributária ou de elevado valor, ou ainda, quando figure como parte ou interveniente pessoa amparada pelo Estatuto do Idoso, terão prioridade no julgamento". (NR)

Art. 3º O § 2º do art. 15 da Lei Complementar n. 02, de 15 de dezembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação: **(NR)**

"§ 2º Considerar-se-á feita a ciência do sujeito passivo em 30 (trinta) dias após a publicação do edital na imprensa oficial do Município. (NR)

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 16 DE FEVEREIRO DE 2022.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

A CÂMARA DE VEREADORES ESTÁ CADA VEZ MAIS PRÓXIMA DE VOCÊ.



Você pode acompanhar diretamente no site do Legislativo Municipal:

www.camara.ms.gov.br
atualizado diariamente.

E, também, assistir às sessões e audiências públicas ao vivo no

facebook.com/camaracgms

Inscreva-se também em nosso canal para receber notícias

youtube.com/camaramunicipalcg

**ACOMPANHE E PARTICIPE,
A TODA HORA.**



Foram implantados canais interativos para atender a todos, ainda melhor.

**OS VEREADORES
AO SEU LADO**



**CÂMARA MUNICIPAL DE
CAMPO GRANDE**